



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 116.1 - 02 de junho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EDITAL DE PRORROGAÇÃO	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 9.926 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Aprova o **Regimento Interno do "Fundo especial para desenvolvimento do Parque Max Feffer-FEMAX"**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno do "Fundo especial para desenvolvimento do Parque Max Feffer- FEMAX"**, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 02 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO - Prefeito em Exercício

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 9.926/23

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FEMAX – FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARQUE MAX FEFFER (Lei Municipal nº. 5.308/2021).

CAPÍTULO I – DAS INSTRUÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Especial para Desenvolvimento do Parque Max Feffer- FEMAX, instituído pela Lei Municipal nº5.308/2021, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º. Os atos de gestão do FEMAX e as deliberações sobre assuntos de competência do Conselho Gestor, assim definidos no artigo 2º, da Lei nº 5.308/2021, de 17 de setembro de 2021, serão documentados nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas e aprovadas pelos Conselheiros.

Parágrafo único –As atas das reuniões do Conselho Gestor do FEMAX serão escrituradas em livros próprios, com numeração de folhas, termos de abertura e encerramento, os quais serão mantidos sob a guarda do(s) funcionário(s) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, e permanecerão nas dependências do Parque, com o respectivo Coordenador, disponíveis para consulta dos Conselheiros, em quaisquer dias úteis, durante seu horário de funcionamento, independentemente de solicitação prévia.

Art. 3º. Quanto à aplicação dos recursos financeiros do FEMAX, o Conselho Gestor observará:

- I-** Os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II-** O atendimento às finalidades estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº5.308/2021, de 17 de setembro de 2021;
- III-** As prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, estabelecidos até o primeiro semestre de cada ano.

Art. 4º As contribuições resultantes de doações em espécie destinadas ao FEMAX constituem receitas do Fundo, nos termos do artigo 4º, IV, da Lei Municipal nº. 5.308/2021, e deverão ser feitas, sem quaisquer condições, ônus ou encargos, efetuadas em dinheiro, mediante depósito na conta bancária a que se refere o artigo 6º, da referida Lei.

Art. 5º. O relatório anual de atividades do FEMAX será aprovado em reunião do Conselho Gestor, anexo à respectiva ata e encaminhado ao Gabinete do Prefeito para apreciação, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Sob orientação do Presidente, o relatório de que trata o "caput" será redigido pelo (s) servidor (es) designado (s) para secretariar os trabalhos do Conselho e conterá, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo Fundo ao longo do ano.

Art. 6º. Os relatórios financeiros não contábeis de caráter gerencial, mensais e anuais serão elaborados pelo servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e normas contábeis utilizadas pela Prefeitura Municipal de Suzano.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Gestor autorizará as compras e contratações, as quais serão realizadas em observância as diretrizes da Administração Pública.

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho Gestor autorizado a despender, "ad referendum" do Conselho, importância não superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) para despesas ou outras demandas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Parque Max Feffer e de seus agregados.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º. São atribuições do Conselho Gestor do Parque Max Feffer, ressalvadas as que são exclusivas do poder público:

- I-** Administrar e viabilizar o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FEMAX;
- II-** Fiscalizar as receitas arrecadadas e as despesas executadas;
- III-** Promover a boa e eficiente destinação e aplicação dos recursos;
- IV-** Organizar as pautas das reuniões, registrar os trabalhos em ata e garantir a guarda de todos os documentos pertinentes aos trabalhos do Conselho;
- V-** Manter atualizado o Regimento Interno, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho;

Art. 9º. O exercício das funções no Conselho é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 10º. Nos casos de vacância no Conselho, o órgão indicará novo representante ao Chefe do Executivo, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

§ 1º Para efeitos deste Regimento Interno, considera-se vacância o impedimento para o exercício da função de Conselheiro, pelos seguintes motivos

- a) Exoneração ou demissão do servidor ou ocupante de cargo público;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 116.1 - 02 de junho de 2023

- b) Decisão judicial;
- c) Aposentadoria ou óbito;

§ 2º Caberá ao Conselho deliberar sobre a vacância e propor as medidas para o preenchimento da função vaga.

Art. 11º. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

§ 1º As faltas serão justificadas por escrito ao Presidente e poderão ser enviados via e-mail, no prazo de até 03 (três) dias após a falta.

§ 2º Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

Art. 12º. O Conselho Gestor do FEMAX reunir-se-á:

I- Ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, com horário a ser definido pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens;

II- Extraordinariamente, sempre que necessário, ou por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação formal de pelo menos 4 (quatro) de seus Conselheiros, mediante convocação via correio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão realizadas nas dependências do Parque Max Feffer, ressalvada a possibilidade de realização em local diverso a critério do Presidente ou por sugestão dos conselheiros.

Art. 13º. O Conselho Gestor do FEMAX deliberará por maioria simples em votação aberta, conforme art. 11º, § 2º, da Lei nº. 5.308/2021.

§ 1º No dia e horário designados para a reunião do Conselho, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º Após 30 (trinta) minutos do horário designado, não havendo quórum, ocorrerá a reunião com os membros que ali se encontrarem.

§ 3º Com o quórum reduzido, nos termos do parágrafo anterior, o conselho deliberará apenas com a presença do Presidente.

Art. 14º. As reuniões do Conselho observarão os seguintes procedimentos:

I- Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Deliberações sobre a ordem do dia;

IV- Discussão de assuntos de ordem geral; e

V- Encerramento dos trabalhos.

§ 1º É admitida a propositura de inclusão de assuntos na pauta pelos Conselheiros, e esta ficará sujeita à deliberação do Conselho.

§ 2º A leitura da ata anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico.

Art. 15º. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conformidade com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

Art. 16º. Ficará responsável pelo acompanhamento das ações aprovadas, o membro do Conselho Gestor que apresentou a sua propositura, não obstante a ingerência dos demais membros caso necessário.

Art. 17º. O acompanhamento da execução e destinação das proposições deliberadas pelo Conselho Gestor, tanto do ponto de vista técnico, quanto financeiro, ocorrerá por meio de prestação de contas nos padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, observadas as disposições de prestação de contas previstas na Lei Municipal nº. 5.308/2021.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, será designado servidor habilitado para acompanhamento técnico da evolução do projeto, independentemente das prestações de contas periódicas apresentadas.

CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, assinadas por pelo menos 3 (três) Conselheiros e protocolizadas no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FEMAX, por maioria simples.

Suzano, 02 de junho de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
(REF.: "EDITAL Nº 001/2022 -
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL 03.06.2022")**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais, comunica que o "Concurso Público Edital Nº 001/2022 - Homologação Parcial 03/06/2022", será prorrogado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Suzano por mais 01 (um) ano, a contar da data de 03 de junho de 2023, para provimento dos cargos de: Administrador de Parques Públicos, Agente Fiscal Tributário, Enfermeiro, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico, Mecânico, Médico Pediatra Plantonista 24h, Médico Pneumologista 20h, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Plantonista e Sepultador, conforme Processo Administrativo Nº 07073/2023.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 02 de junho de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.